



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

**DECRETO Nº 034/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

**ALTERA E PRORROGA AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:

**CONSIDERANDO** o compromisso do município no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde deste município, bem como aos decretos estaduais que tratam da temática;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Do dia 08 a 14 de junho do ano de 2021, permanecerão em vigor, no município de Santana do Cariri, as medidas de isolamento social, observadas as alterações definidas neste decreto, como medida necessária de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Santana do Cariri, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

**Art. 2º** Todas as atividades econômicas poderão funcionar até as 17h desde que observadas as medidas de controle à disseminação da COVID-19.

**Art. 3º** Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – hospitais e demais unidade de saúde;
- III - farmácias;
- IV – serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- V – segurança privada;
- VI - postos de combustíveis;
- VII – funerárias.

§ Parágrafo único. No período de suspensão das atividades poderão os estabelecimentos realizarem serviço de entrega.

**Art. 4º** Fica revogado o toque de recolher que restringia a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

**Art. 5º** Os restaurantes e bares poderão funcionar com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

**Art. 6º** Poderão as academias retomar o funcionamento, no **período de 5h às 18h**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

**Art. 7º** Fica permitida a prática de atividades físicas individuais em espaços públicos ou privados abertos ao público, observado o uso obrigatório de máscaras.

**Art. 8º** As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Parágrafo único - As celebrações deverão ocorrer no **máximo até às 20h**.

**Art. 9º** Permanece proibido o funcionamento de balneários ou quaisquer outros locais de uso coletivo que permitam a aglomeração de pessoas sejam públicos ou privados.

**Art. 10.** As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no município.

**Art. 11.** Ficam ratificadas todas as medidas já adotadas, no âmbito do município, acerca do confinamento obrigatório.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 08 de junho de 2021.



**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito Municipal de Santana do Cariri